

Como editar as informações do RAC já emitido

(Requerimento de Abertura de Conta Bancária)

1º passo → Preencher os dados do partido e presidente e click em “Consultar”

Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC)

Órgão Partidário

Partido:

Órgão:

UF:

Unidade Eleitoral:

CNPJ:

Título Eleitoral:

CPF:

[Voltar](#) [Consultar](#)

O campo CNPJ deve ser preenchido com o CNPJ do órgão partidário.
Os campos Título Eleitoral e CPF referem-se a documentos do(a) presidente(a) do órgão partidário.

2º passo → Conferir os dados e marcar a caixa “Declaro ter ciência ...”

Órgão:

Partido:

Unidade Eleitoral:

Endereço

O endereço cadastrado no RAC deverá ser o mesmo do comprovante de residência a ser apresentado por ocasião da abertura de conta bancária

Tipo Logradouro:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro / Distrito:

UF:

Município:

CEP:

Contato

Telefone:

Celular:

Fax:

E-Mail:

☒ Declaro ter ciência do art. 10, § 4º da Lei TSE 23.807/2019. -
O endereço cadastrado no RAC deverá ser o mesmo do comprovante de residência a ser apresentado por ocasião da abertura da conta bancária.

[Voltar](#) [Enviar](#)

3º passo → Click no botão “Editar”

[Imprimir](#) [Editar](#) [Voltar](#)

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARTIDÁRIA

 TSE
Tribunal Superior Eleitoral

Código de segurança:

Data de geração do documento: 17/09/2024

Para validar este documento, acesse <https://rac.tse.jus.br/validarDocumento>

INSTRUÇÕES PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

1. É obrigatória a abertura de conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha. Essa conta deverá ser aberta ainda que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.
2. A conta bancária específica deverá ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário da Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em qualquer outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e que atenda às exigências de envio dos extratos eletrônicos na forma do art. 12 da Resolução TSE nº 23.807/2019.
3. A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral não se aplica aos casos de candidatura em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário, ou no caso de candidato ou candidato que renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro modificado ou foi substituído(a) antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ da campanha.
4. Para abrir a conta bancária, os candidatos, os candidatos e os partidos políticos deverão apresentar a documentação prevista na legislação eleitoral (art. 10, I e II, da Lei TSE 23.807/2019), acompanhada da documentação pessoal (identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado conforme o endereço do RAC) dos representantes, mandatários ou prepostos ou prepostos autorizados (os) a movimentar a conta (art. 10, §3º, da Lei TSE 23.807/2019), devendo-se observar o disposto nas Instruções do Banco Central do Brasil.
5. Os bancos são obrigados a aceitar, em até 3 dias, o pedido de abertura de conta bancária eleitoral, contados a partir da respectiva solicitação, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção, não arcando as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos.
6. A apresentação dos documentos pode ser dispensada, a critério do banco, na hipótese de abertura de nova conta bancária para movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por candidato ou candidato na mesma agência bancária na qual foi aberta a conta original da campanha.

PRESIDENTE **TESOUREIRO**

4º passo → Click no “lápis” para editar as informações dos membros ou no botão “Adicionar” para adicionar novos membros

Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC)

Autorizados a movimentar a conta

NOME	CPF	FUNÇÃO	OPÇÕES
		Presidente	☒ ☐
		Tesoureiro	☒ ☐

[Adicionar](#)

[Voltar](#) [Enviar Requerimento](#)